



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI N.º 911/2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lençóis, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das **contas vencidas até o mês de referência 04/2019 e o saldo das parcelas vencidas e vincendas do Parcelamento nº 140/2017** firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até **120 (cento e vinte) prestações** mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, devendo o Poder Executivo, em caso de necessidade de suplementação orçamentaria, encaminhar à Casa Legislativa proposição específica para esta finalidade.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, 16 de maio de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

